

Estado do **Amapá** 

> Seção 2

Imprensa Oficial Página(s) **14 a 15** 

Protocolo: 35618 Nº: 8035 Segunda, 06 de Novembro de 2023

ACÓRDÃO: 046/2023

RECURSO DE OFICIO: 028/2023 PROCESSO: 0186652019-9 LANÇAMENTO: 763/201987

INTERESSA.: CAMPELO & ALVES LTDA-ME RECORRI.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATOR: ALECK MARTINS DIAS** 

DECISÃO:CERF-PLENO

DATA DO JULGAMENTO: 25/10/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1. DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE. IMPRESCINDÍVEL 2. FALHA NO RITO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

- 1. A ciência do contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-processual prevista no art. 192, da Lei nº 400/97, c/c art. 20, do Regimento Interno da JUPAF (Portaria nº 134/2005).
- 2. Constatado, nos presentes autos, a realização de duas diligências, quando do julgamento de primeira instância, sem que fosse dada ciência ao contribuinte dos seus resultados, configura-se falha processual que enseja a nulidade do julgamento (art. 236, I da Lei 400/97-CTE), por ferir o contraditório e a ampla defesa.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP decidiu por maioria de votos de seus membros, **conhecer do recurso de ofício e, em sede preliminar**, declarou a nulidade do julgamento de primeira instância (JUPAF), devendo os autos retornarem aquela instância, para o fim de que seja dada ciência ao contribuinte dos resultados das diligências (fls. 46/63 e 66/71), concedendo-lhe prazo regulamentar para apresentar manifestação, se assim o desejar.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Aleck Martins Dias (Relator), João Bittencourt da Silva; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior; Moacir Coutinho Ribeiro e Jean Carlos Brito.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 27 de outubro de 2023.

ALECK MARTINS DIAS Conselheiro Relator

ITAMAR COSTA SIMÕES Presidente do CERF/AP

## ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

## Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br Sede: Av. Procópio Rola, 2070 Bairro Santa Rita Macapá-AP CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br

